



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 7ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Presidente:- Renan Lelis Lopes

1º Secretário:- Anderson Aparecido de Lima

2º Secretário:- Rafael Talarico

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Moacir João Gregório, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes e Stefanio Bonvino Stafuzza. Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, no horário regimental das 19:00 horas, realizou-se a 7ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente colocou em votação a Ata da 6ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte e quatro, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores com direito a voto. Após, o Senhor Presidente consultou o plenário se algum vereador desejava discutir o Requerimento nº 16 de 2024, de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, que requer seja encaminhado ofício, contendo MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES, ao Exmo. Sr. Dr. Euripedes Gomes Faim Filho, pela sua posse como Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Como nenhum vereador desejou discutir o requerimento o mesmo foi automaticamente aprovado; A seguir consultou o plenário se algum vereador desejava discutir o Requerimento nº 16 de 2024, de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, que requer seja encaminhado ofício, contendo MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES ao Excelentíssimo Senhor Doutor Anderson Valente, Juiz de Direito da Primeira Vara de Guaíra, em celebração ao término de seus notáveis 16 anos de atuação na Comarca de Guaíra. Como nenhum vereador desejou discutir o requerimento o mesmo foi automaticamente aprovado. Em seguida foi dado início a leitura dos expedientes; EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei Executivo nº 36, de autoria do Executivo Municipal, que altera o inciso X do artigo 71 da Lei 3029/2021 e dá outras providências; Leis 3.232 a 3.233; Decretos 7.114 a 7.126; Ofício nº 191/2024 (Assunto: Solicitação do Plenário para realização de audiência pública para apresentação da LDO 2025); Convite para inauguração da construção de viveiros Zoológico Municipal “Joaquim Garcia Franco” ; Ofício nº 188/2024 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através do requerimento 13/2024 de autoria do Vereador Edvaldo Doniseti Moraes que requer informações sobre despesas realizadas pela Prefeitura Municipal no evento Carnaval 2024; Ofício nº 193/2024 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através dos requerimentos 14/2024 e 15/2024, ambos de autoria do Vereador Edvaldo Doniseti Moraes que requer informações sobre Processo nº 231/2022 (Contrato 12/2023) e Processo nº 13/2023 (Contrato 11/2023); Ofício



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

nº 189/2024 (Resposta ao Requerimento nº 10/2024 de autoria do vereador Caio César Augusto); Ofício nº 36/2024 do Deáguas (Balancete do mês de março/2024); EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício Especial encaminhado pela Deputada Estadual Professora Bebel encaminhando cópia de Projeto de Decreto Legislativo – Educação Especial; Convite encaminhado pela Santa Casa de Misericórdia de Guaíra para inauguração da reforma da Maternidade Dr. José Vilela Junqueira; Convite encaminhado pelo Departamento de Cultura para o lançamento Audio Visual Tema “Atabaque Social Pitty – LPG”; Representação protocolado pelo cidadão Wallyson Batista Ferreira (Assunto: Guarda Civil Municipal); Ofício nº 074/40/24 da polícia militar contendo a listagem do efetivo dos policiais militares da 4ª companhia que fazem jus à Gratificação do Convênio de Trânsito Municipal e escala de serviço do mês de Março de 2024; Ofícios nº 076/40/24 da polícia militar contendo a listagem do efetivo dos policiais militares da 4ª companhia e relatório de escala operação delegada do mês de Março de 2024; Convite encaminhado pela Fundação ITESP para estande institucional na Agrishow 2024; Informação do Governo do Estado de São Paulo sobre Ofício 0473/2023 do Gabinete da Deputada Estadual Delegada Graciela solicitando que a Secretaria de Saúde interceda em favor da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra para que seja beneficiada pela Tabela SUS Paulista; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Requerimento nº 16, de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes; Requerimento nº 17, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto; Indicações nº 105/24, 106/24 e 107/24, todas de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 108/24, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferida e encaminhada; Indicação nº 109/24, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferida e encaminhada; Indicações nº 110/24 e 111/24, ambas de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferidas e encaminhadas; Indicação nº 112/24, de autoria dos Vereadores Renan Lelis Lopes e Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicação nº 113/24, de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferida e encaminhada; Indicações nº 114/24, 115/24, 116/24, 117/24, 118/24 e 119/24, todas de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferidas e encaminhadas; EXPEDIENTE DA MESA: Projeto de Lei nº 05, de autoria da Mesa da Câmara, que dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; Após a leitura dos expedientes o Senhor Presidente deu início a ordem do dia; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 35/2024, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências. O Vereador Moacir João Gregório usou a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Antes de encerrar a ordem do dia o Sr. Presidente convocou todos vereadores para uma Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 02 de maio de 2024, às 17 horas, para apreciação do Projeto de Lei nº 39/2024, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre crédito adicional especial de Verbas Estaduais da Saúde; EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Stefano Bonvino Stafuzza, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, Moacir João Gregório e Renan Lelis Lopes usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, trinta de abril de dois mil e vinte e quatro.

Renan Lelis Lopes
Presidente

Anderson Aparecido de Lima
1º Secretário



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP, NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, EM DOIS DE MAIO DE DOIS MIL E QUATRO.

Presidente:- Renan Lelis Lopes

Vice Presidente:- Denir Ferreira dos Santos

1º Secretário:- Anderson Aparecido de Lima

2º Secretário:- Rafael Talarico

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, Denir Ferreira dos Santos, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes e Stefano Bonvino Stafuzza. Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte quatro, no horário das 17h:00m, realizou-se a 4ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Guaíra, na 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa, que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Extraordinária. Após, por se tratar de Sessão Extraordinária, o Sr. Presidente passou diretamente à ORDEM DO DIA:- Iniciando a ordem do dia, o Sr. Presidente, usou da palavra para apresentar a matéria correspondente à Sessão Extraordinária convocada e a seguir colocou em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 39, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências. Os Vereadores Rafael Talarico, Denir Ferreira dos Santos, Francisco Borges de Sousa Filho, Anderson Aparecido de Lima e Renan Lelis Lopes usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou o projeto em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Não havendo mais matérias a serem apreciadas, o Senhor Presidente, em nome de Deus, deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Extraordinária. Câmara Municipal de Guaíra, dois de maio de dois mil e vinte quatro.

Renan Lelis Lopes
Presidente

Anderson Aparecido de Lima
1º Secretário



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-
5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-
000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Guairá, 26 de abril de 2024

Ofício nº 194/2024

Assunto: Projeto de Lei 37/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 14.132,65 (Quatorze mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para criação de dotação para suprir gastos previstos com o Contrato de Repasse nº 889174/2019 para recapeamento de vias públicas e sinalização horizontal, com recurso de emenda parlamentar individual.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Renan Lelis Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-
5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-
000
www.guaيرا.sp.gov.br
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 37, DE 26 DE ABRIL DE 2024

*“Abre no orçamento vigente
crédito adicional especial e da
outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$14.132,65 distribuídos as seguintes dotações:

01	07	04	DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	
15.451.0011.1034.0000	Recuperação de Vias Públicas - Recapeamento, Pavimentação e Ampliação			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			14.132,65
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
800	007	CONTRATO DE REPASSE 889174/2019		

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **14.132,65**

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.189, de 27 de novembro de 2.023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 26 de abril de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



Guairá, 29 de abril de 2024.

Ofício nº 195/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 38/24

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação desta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 38/24, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2.025.

Observamos que, dentro do prazo estabelecido pela Lei, estamos remetendo a proposta de diretrizes orçamentária para o exercício de 2025, para apreciação e aprovação legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público.

Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta de diretrizes orçamentárias podemos relacionar:

- a. Os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
- b. Lei nº 4.320, de 17/03/1964;
- c. Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pelo Plano Plurianual (PPA) e Lei Orgânica do Município.

Contando com a constante eficiência de Vossa Excelência e ilustres pares, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Renan Lelis Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP



PROJETO DE LEI Nº 38, DE 29 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Guairá, Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - As disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a desigualdade e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Garantir a oferta da educação infantil e do ensino fundamental;
- III - Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;



IV - Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

VI - Assistência à criança e ao adolescente;

VII - Melhoria da infraestrutura urbana.

VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Plano Plurianual 2022-2025, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - O orçamento fiscal e da seguridade social, discriminará a despesa com relação à sua natureza no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa modalidade de aplicação e elemento econômico, de acordo com o que dispõe o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.

Seção II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.025 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;



II - Cada projeto com a mesma finalidade de outros já existentes deverá observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

III - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar também o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2024;

VII - Somente serão incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, com a previsão de dotações orçamentárias suficientes para o seu atendimento, bem como contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 1º - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

§ 2º - A proposta orçamentária deverá contemplar superávit orçamentário, mesmo que parcial, para liquidar, ainda que progressivamente, eventuais déficits financeiros resultantes de exercícios anteriores.

§ 3º - Constará da proposta orçamentária a estimativa do impacto para os três exercícios seguintes, que caracterizem renúncia de receita, por incentivo fiscal, isenção de impostos, descontos do IPTU e remissão parcial da dívida ativa decorrente de multas e juros da dívida ativa inscrita.

Art. 5º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2024.

§ 1º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, considerados os acréscimos ou supressões, ocasionados por créditos adicionais, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.



Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever receitas de operações de crédito com montante superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. A reserva de contingência será de no mínimo 0,50% da Receita Corrente Líquida apurada no final do exercício anterior.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 9º Os auxílios, subvenções e contribuições, termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 4.320, de 1.964 e da Lei Federal nº 13.019, de 2.014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I - Atendimento direto e gratuito ao público;
- II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV - Compromisso de franquear, na internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- VI - Salário dos dirigentes inferior ao do subsídio do Prefeito.

§ 1º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local.

§ 2º - A destinação de recursos para entidades privadas terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10 - É vedada a concessão de qualquer forma de repasses a entidades cujos dirigentes sejam agentes políticos municipais, ou que mantenham, em nome da entidade beneficiada, quaisquer outros vínculos contratuais com o Município.

Art. 11 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência do Estado, e da União, somente poderá ocorrer:

- I - Caso se refira às ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;



II - Se houver autorização expressa em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Se for objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 12 - As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Seção III DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 13 - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 14 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2.025 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de que trata este artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as elencadas abaixo:

I – Alimentação escolar;

II – Atenção à saúde da população;

III – Pessoal e encargos sociais;



IV – Preservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no Art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000;

V – Sentenças judiciais;

VI – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

VII – Inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

Art. 15 - O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2.025, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 16 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite dos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 17 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu Art. 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2.025 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2.025 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei, demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Art. 19 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

§ 1º – A Prefeitura Municipal poderá conceder desconto para pagamento antecipado, de tributo municipal, em parcela única, até o limite de 10% (dez por cento) por tributo lançado, nos termos do Código Tributário Municipal vigente.

§ 2º - O principal da dívida mobiliária refinanciada será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 20 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - Concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - Criação, ocupação e a extinção de cargos, empregos e funções;
- III – Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
- IV - O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

Parágrafo único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 21 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada



quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

c) das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

§ 2º - Se a despesa de pessoal exceder o limite prudencial de 51,30% para o Executivo e 5,7% para o Legislativo, são vedados ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.



§ 3º - Não alcançada a redução da despesa de pessoal, as seguintes medidas poderão ser adotadas:

I – Exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;

II – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2.025 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avo por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24 - O Poder Executivo poderá prever na Lei Orçamentária para 2.025, transferência financeira para o Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEAGUA para cobertura de déficit financeiro da entidade.

Art. 25 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avo do total da despesa orçada.

Art. 26 - As prioridades e indicadores por programas e os programas, metas e ações desta Lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual, o PPA 2022-2025.

Parágrafo Único – Por ação de governo, a revisão de que trata o caput será descrita em anexo que acompanhará o plano plurianual 2022-2025.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br
secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 29 de abril de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	279.136.756	269.541.093	96,8%	294.549.014	274.805.349	96,7%	310.990.657	280.333.243	96,6%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	272.445.067	263.079.439	94,5%	287.790.408	268.499.774	94,5%	304.164.465	274.179.976	94,5%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	275.817.295	266.335.743	95,7%	283.387.317	264.391.822	93,0%	298.933.815	269.464.962	92,8%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	273.500.638	264.098.723	94,9%	281.216.306	262.366.334	92,3%	296.931.086	267.659.662	92,2%
Receita Total(COM FONTES RPPS)	47.408.913	45.779.174	16,4%	49.067.671	45.778.658	16,1%	50.786.516	45.779.988	15,8%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	44.673.781	43.138.066	15,5%	46.305.188	43.201.345	15,2%	47.996.408	43.264.929	14,9%
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	35.454.882	34.236.078	12,3%	36.870.987	34.399.519	12,1%	38.344.560	34.564.559	11,9%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	35.454.882	34.236.078	12,3%	36.870.987	34.399.519	12,1%	38.344.560	34.564.559	11,9%
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	(1.055.570)	(1.019.284)	-0,4%	6.574.102	6.078.127	2,2%	7.233.379	6.430.448	2,2%
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	8.163.329	7.849.354	2,8%	16.008.304	14.800.577	5,3%	16.885.227	15.010.905	5,2%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	6.691.689	6.434.316	2,3%	6.758.606	6.248.711	2,2%	6.826.192	6.068.460	2,1%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	1.067.580	1.026.519	0,4%	921.933	852.379	0,3%	753.651	669.993	0,2%
Dívida Pública Consolidada(DC)	4.631.137	4.453.016	1,6%	3.382.059	3.126.904	1,1%	2.132.981	1.896.212	0,7%
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-5.783.025	-5.560.601	-2,0%	-15.398.206	-14.236.507	-5,1%	-25.649.707	-22.802.496	-8,0%
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	(2.022.748)	(1.944.950)	-0,7%	(9.775.881)	(9.038.352)	-3,2%	(10.578.805)	(9.404.519)	-3,3%

FONTE: Sistema SCPI, MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Data da emissão 25/04/2024 e hora de emissão 09h e 04m

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida (RCL)	288.263.217	304.591.282	322.009.898
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	3,56%	3,50%	3,50%



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% RCL	Variação	
	(a)		(b)		Valor	%
	(a)	(b)	(c) = (b-a)	(c/a) x 100		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	225.068.501	106,7%	248.613.674	94,8%	23.545.173	1046,1%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	224.164.510	106,3%	240.641.112	91,8%	16.476.602	735,0%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	241.485.933	114,5%	253.702.489	96,8%	12.216.556	505,9%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	237.655.933	112,7%	250.583.578	95,6%	12.927.645	544,0%
Receita Total(COM FONTES RPPS)	24.850.000	11,8%	39.816.530	15,2%	14.966.530	6022,7%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	23.410.000	11,1%	36.131.555	13,8%	12.721.555	5434,2%
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	31.165.000	14,8%	29.107.862	11,1%	-2.057.138	-660,1%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	31.165.000	14,8%	29.107.862	11,1%	-2.057.138	-660,1%
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-13.491.423	-6,4%	-9.942.466	-3,8%	3.548.957	-2630,5%
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-7.755.000	-3,7%	7.023.692	2,7%	14.778.692	-19057,0%
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.358.500	6,3%	7.129.293	2,7%	-6.229.207	-4663,1%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.709.700	-3,7%	-64.219.141	-24,5%	-56.509.441	73296,6%
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.463.400	1,2%	-11.408.606	-4,4%	-13.872.006	-56312,4%

FONTE: Sistema SCPI, MUNICIPIO DE GUAÍRA, Data da emissão 25/04/2024 e hora de emissão 09h e 04m

2023	
RCL Prevista	210.874.521,18
RCL Realizada	262.178.869,47



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	241.489.927	248.613.674	2,9%	261.017.928	5,0%	279.136.756	6,9%	294.549.014	5,5%	310.990.657	5,6%
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	234.922.660	240.367.968	2,3%	254.292.493	5,8%	272.445.067	7,1%	287.790.408	5,6%	304.164.465	5,7%
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	206.526.098	261.449.467	26,6%	319.951.634	22,4%	275.817.295	-13,8%	283.387.317	2,7%	298.933.815	5,5%
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	199.694.549	258.330.556	29,4%	317.173.967	22,8%	273.500.638	-13,8%	281.216.306	2,8%	296.931.086	5,6%
Receita Total(COM FONTES RPPS)	32.112.911	39.816.530	24,0%	45.666.478	14,7%	47.408.913	3,8%	49.067.671	3,5%	50.786.516	3,5%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	31.930.956	36.131.555	13,2%	42.958.427	18,9%	44.673.781	4,0%	46.305.188	3,7%	47.996.408	3,7%
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	21.005.382	29.107.862	38,6%	33.773.345	16,0%	35.454.882	5,0%	36.870.987	4,0%	38.344.560	4,0%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	21.005.382	29.107.862	38,6%	33.773.345	16,0%	35.454.882	5,0%	36.870.987	4,0%	38.344.560	4,0%
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	35.228.112	-17.962.587	-151,0%	-62.881.474	250,1%	-1.055.570	-98,3%	6.574.102	-722,8%	7.233.379	10,0%
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	10.925.573	7.023.692	-35,7%	9.185.082	30,8%	9.218.899	0,4%	9.434.202	2,3%	9.651.847	2,3%
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.778.050	7.129.293	-18,8%	5.880.215	-17,5%	4.631.137	-21,2%	3.382.059	-27,0%	2.132.981	-36,9%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(76.592.246)	(64.219.141)	-16,2%	(2.850.658)	-95,6%	(5.783.025)	102,9%	(15.398.206)	166,3%	(25.649.707)	66,6%
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	37.294.980	(11.408.606)	-130,6%	(57.784.628)	406,5%	4.568.539	-107,9%	12.410.775	171,7%	13.305.920	7,2%

FONTE: Sistema SCPI, MUNICIPIO DE GUAÍRA, Data da emissão 25/04/2024 e hora de emissão 09h e 04m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	253.564.424	237.634.940	-6,3%	251.680.579	5,9%	269.541.093	7,1%	274.805.349	2,0%	280.333.243	2,0%
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	246.668.793	229.753.363	-6,9%	245.195.732	6,7%	263.079.439	7,3%	268.499.774	2,1%	274.179.976	2,1%
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	216.852.403	249.903.906	15,2%	308.506.059	23,4%	266.335.743	-13,7%	264.391.822	-0,7%	269.464.962	1,9%
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	209.679.276	246.922.726	17,8%	305.827.757	23,9%	264.098.723	-13,6%	262.366.334	-0,7%	267.659.662	2,0%
Receita Total(COM FONTES RPPS)	33.718.556	38.058.239	12,9%	44.032.859	15,7%	45.779.174	4,0%	45.778.658	0,0%	45.779.988	0,0%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	33.527.503	34.535.992	3,0%	41.421.683	19,9%	43.138.066	4,1%	43.201.345	0,1%	43.264.929	0,1%
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	22.055.652	27.822.464	26,1%	32.565.177	17,0%	34.236.078	5,1%	34.399.519	0,5%	34.564.559	0,5%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	22.055.652	27.822.464	26,1%	32.565.177	17,0%	34.236.078	5,1%	34.399.519	0,5%	34.564.559	0,5%
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	36.989.517	-17.169.363	-146,4%	-60.632.026	253,1%	-1.019.284	-98,3%	6.133.439	-701,7%	6.520.314	6,3%
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	11.471.852	6.713.527	-41,5%	8.856.506	31,9%	8.901.988	0,5%	8.801.826	-1,1%	8.700.370	-1,2%
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.216.953	6.814.465	-26,1%	5.669.863	-16,8%	4.471.936	-21,1%	3.155.359	-29,4%	1.922.712	-39,1%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(80.421.858)	(61.383.236)	-23,7%	(2.748.682)	-95,5%	(5.584.227)	103,2%	(14.366.062)	157,3%	(23.121.162)	60,9%
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	39.159.729	(10.904.804)	-127,8%	(55.717.508)	410,9%	4.411.490	-107,9%	11.578.879	162,5%	11.994.224	3,6%

FONTE: Sistema SCPI, MUNICIPIO DE GUAÍRA, Data da emissão 25/04/2024 e hora de emissão 09h e 04m



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital/AFAC	41.472.891	36,5%	41.472.891	21,4%	41.472.891	21,3%
Reservas	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Resultado Acumulado	72.138.056	63,5%	152.001.986	78,6%	153.456.427	78,7%
TOTAL	113.610.947	100%	193.474.877	100%	194.929.318	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio	27.988.456	-26,8%	27.988.456	-26,1%	27.988.456	-21,9%
Reservas	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%
Resultados Acumulados	-132.565.766	126,8%	-135.414.334	126,1%	-155.949.045	121,9%
TOTAL	-104.577.309	100%	-107.425.878	100%	-127.960.588	100%

FONTE: Diretoria Municipal de Finanças. Data da emissão 25/04/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	273.144	18.924	131.555
Alienação de Bens Móveis	273.144	18.924	131.555
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	13.195,95	216.291,90	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.195,95	216.291,90	0,00
Investimentos	13.195,95	216.291,90	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIlf)
VALOR (III)	194.135	-65.813	131.555

FONTE: Diretoria Municipal de Finanças. Data da emissão 25/04/2024

Nota :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	27.105.238	30.150.687	27.484.992	39.816.530
Receita de Contribuições dos Segurados	6.054.241	6.728.651	6.645.449	8.457.431
Civil	6.054.241	6.728.651	6.645.449	8.457.431
Ativo	5.859.785	6.494.744	6.406.957	8.097.952
Inativo	181.923	217.997	218.451	334.010
Pensionista	12.533	15.910	20.041	25.469
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	10.372.819	12.121.766	9.179.561	11.273.617
Civil	10.372.819	12.121.766	9.179.561	11.273.617
Ativo	10.372.819	12.121.766	9.179.561	11.273.617
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-	-
Receita Patrimonial	119.863	32.662	30.268	3.684.975
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	119.863	32.662	30.268	3.684.975
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos (II)	9.129.875	10.460.406	11.117.794	15.791.874
Outras Receitas Correntes	1.428.440	807.202	511.920	608.633
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.360.082	806.228	503.477	600.571
Demais Receitas Correntes	68.358	974	8.443	8.062
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	17.975.363	19.690.281	16.367.198	24.024.656
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	-	-	1.285.426
Despesas Correntes	-	-	-	1.277.916
Despesas de Capital	-	-	-	7.510,37
PREVIDÊNCIA (V)	16.803.345	18.864.057	20.125.274	27.822.436
Benefícios - Civil	15.710.723	17.773.553	19.797.761	27.822.436
Aposentadorias	12.268.441	14.058.526	15.405.445	21.974.135
Pensões	3.442.282	3.715.026	4.392.316	5.844.101
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	4.200
Benefícios - Militar	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.092.622	1.090.504	327.513	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	1.092.622	1.090.504	327.513	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	16.803.345	18.864.057	20.125.274	29.107.862



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	1.172.018	826.224	- 3.758.076	- 5.083.206
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022	2023
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022	2023
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	1.402.257	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	9.129.875	14.017.894	12.077.285	15.791.874
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	23.388	20.075	152.306	6.174
Investimentos e Aplicações	223.699.462	251.538.155	250.778.171	314.542.673
Outro Bens e Direitos	-	-	-	1.569.387

FONTE: Fundo Municipal de Previdência de Guaíra. Data da emissão: 25/04/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
CIP	Isenção	Famílias de baixa renda	103.560	107.185	110.936	Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.
IPTU	Isenção	Aposentados, pessoas carentes e portadores de doenças graves	362.460	375.146	388.276	
TAXAS	Isenção	Entidades filantrópicas sem fins lucrativos	56.958	58.952	61.015	
TAXAS	Isenção	Templos de qualquer culto	20.712	21.437	22.187	
MULTA E JUROS DE TARIFAS	Anistia	Água e esgoto	33.773	34.955	36.178	
MULTA E JUROS DO ISS	Anistia	Contribuintes prestadores de serviços	103.560	107.185	110.936	
MULTA E JUROS DO IPTU	Anistia	Contribuintes proprietários de imóveis no município	155.340	160.777	166.404	
MULTA E JUROS OUTRAS RECEITAS	Anistia	Demais contribuintes do município	82.848	85.748	88.749	
TOTAL			919.211	953.409	984.682	

FONTE: Diretoria Municipal de Finanças. Data da emissão 25/04/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	19.555.383,15
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	19.555.383,15
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	19.555.383,15
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	9.259.257,34
Novas DOCC	9.259.257,34
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	10.296.125,81

FONTE: Diretoria Municipal de Finanças. Data da emissão 25/04/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
2025

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2024	37.272.694,22	35.817.879,40	1.454.814,83	317.584.603,84	333.902.749,45
2025	39.454.804,77	37.667.812,18	1.786.992,59	319.371.596,43	352.931.748,70
2026	43.452.652,49	39.863.538,12	3.589.114,37	322.960.710,80	374.789.267,83
2027	43.709.063,87	41.518.323,50	2.190.740,38	325.151.451,18	396.338.067,06
2028	43.968.039,37	43.701.498,15	266.541,22	325.417.992,39	417.022.882,17
2029	44.229.604,62	45.837.654,24	-1.608.049,62	323.809.942,77	436.850.103,70
2030	44.493.785,52	47.461.925,09	-2.968.139,57	320.841.803,20	456.303.314,87
2031	44.760.608,23	48.915.224,20	-4.154.615,97	316.687.187,23	475.541.338,26
2032	45.030.099,17	50.468.204,83	-5.438.105,66	311.249.081,57	494.453.580,30
2033	45.302.285,01	53.077.334,03	-7.775.049,02	303.474.032,55	511.942.683,15
2034	45.577.192,72	54.684.325,30	-9.107.132,58	294.366.899,97	528.966.090,09
2035	45.854.849,50	55.658.202,08	-9.803.352,58	284.563.547,39	546.152.054,82
2036	46.135.282,85	57.087.251,49	-10.951.968,63	273.611.578,76	563.044.903,82
2037	46.418.520,54	59.012.960,12	-12.594.439,58	261.017.139,18	579.122.969,97
2038	46.704.590,60	61.303.590,04	-14.598.999,44	246.418.139,74	593.972.879,25
2039	46.993.521,36	63.464.306,05	-16.470.784,69	229.947.355,05	607.667.575,13
2040	47.285.341,43	65.498.732,81	-18.213.391,38	211.733.963,67	620.280.069,04
2041	47.580.079,70	65.603.450,25	-18.023.370,55	193.710.593,12	633.737.020,25
2042	47.877.765,35	68.544.759,00	-20.666.993,65	173.043.599,47	645.175.308,06
2043	48.178.427,86	71.255.640,21	-23.077.212,35	149.966.387,12	654.730.385,86
2044	48.482.096,99	71.883.201,39	-23.401.104,39	126.565.282,73	664.445.317,90
2045	48.788.802,82	73.234.425,86	-24.445.623,04	102.119.659,69	673.589.153,94
2046	49.098.575,70	73.447.860,32	-24.349.284,61	77.770.375,08	683.302.716,68
2047	49.411.446,32	73.500.501,37	-24.089.055,05	53.681.320,02	693.783.458,36
2048	49.727.445,63	73.700.125,74	-23.972.680,11	29.708.639,92	704.923.329,85
2049	50.046.604,95	73.630.026,50	-23.583.421,56	6.125.218,36	717.036.186,68
2050	50.368.955,85	74.063.312,31	-23.694.356,46	-17.569.138,10	729.659.064,16
2051	50.694.530,26	73.657.495,45	-22.962.965,19	-40.532.103,29	743.682.244,42
2052	51.023.360,42	73.117.175,08	-22.093.814,66	-62.625.917,94	759.319.149,62
2053	51.355.478,88	74.290.190,34	-22.934.711,45	-85.560.629,40	774.898.805,55
2054	51.690.918,53	77.310.788,72	-25.619.870,19	-111.180.499,59	788.526.512,19
2055	52.029.712,57	78.185.746,62	-26.156.034,06	-137.336.533,64	802.306.075,64
2056	52.371.894,55	77.961.517,99	-25.589.623,44	-162.926.157,08	817.376.282,29
2057	34.905.983,89	77.368.921,19	-42.462.937,30	-205.389.094,38	815.914.802,89
2058	35.255.043,73	77.387.872,65	-42.132.828,92	-247.521.923,30	814.716.665,98
2059	35.607.594,17	78.886.600,18	-43.279.006,01	-290.800.929,31	812.281.133,86
2060	35.963.670,11	79.343.945,65	-43.380.275,54	-334.181.204,85	809.616.294,62
2061	36.323.306,81	79.807.785,00	-43.484.478,19	-377.665.683,04	806.707.330,29
2062	36.686.539,88	80.277.975,48	-43.591.435,60	-421.257.118,65	803.538.842,73
2063	37.053.405,28	80.754.384,35	-43.700.979,07	-464.958.097,71	800.094.813,85
2064	37.423.939,33	81.236.888,28	-43.812.948,95	-508.771.046,66	796.358.564,38
2065	37.798.178,73	81.725.372,88	-43.927.194,15	-552.698.240,82	792.312.711,04
2066	38.176.160,51	82.219.732,13	-44.043.571,62	-596.741.812,43	787.939.122,07
2067	38.557.922,12	82.719.867,94	-44.161.945,82	-640.903.758,25	783.218.870,93
2068	38.943.501,34	83.225.689,70	-44.282.188,36	-685.185.946,62	778.132.188,07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
2025

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1	RESULTADO ACUMULADO CAPITALIZADO (Fundo de Previdência) 2
2069	39.332.936,35	83.704.486,15	-44.371.549,79	-729.557.496,41	772.691.878,56
2070	39.726.265,72	84.190.083,59	-44.463.817,88	-774.021.314,29	766.876.749,12
2071	40.123.528,37	84.682.144,53	-44.558.616,16	-818.579.930,44	760.664.901,17
2072	40.524.763,66	85.181.912,66	-44.657.149,01	-863.237.079,45	754.032.072,99
2073	40.930.011,29	85.688.652,30	-44.758.641,00	-907.995.720,45	746.953.548,74
2074	41.339.311,41	86.203.604,72	-44.864.293,32	-952.860.013,77	739.402.107,63
2075	41.752.704,52	86.726.031,98	-44.973.327,46	-997.833.341,23	731.349.925,53
2076	42.170.231,57	87.256.777,61	-45.086.546,04	-1.042.919.887,28	722.766.922,09
2077	42.591.933,88	87.795.497,28	-45.203.563,40	-1.088.123.450,67	713.621.863,42
2078	43.017.853,22	88.342.637,02	-45.324.783,80	-1.133.448.234,47	703.881.492,41
2079	43.448.031,75	88.897.850,74	-45.449.818,99	-1.178.898.053,47	693.511.237,43
2080	43.882.512,07	89.461.187,21	-45.578.675,14	-1.224.476.728,60	682.474.740,14
2081	44.321.337,19	90.032.298,79	-45.710.961,60	-1.270.187.690,20	670.734.170,40
2082	44.764.550,56	90.611.232,80	-45.846.682,24	-1.316.034.372,44	658.249.745,87
2083	45.212.196,07	91.197.640,27	-45.985.444,21	-1.362.019.816,64	644.980.038,39
2084	45.664.318,03	91.791.171,65	-46.126.853,62	-1.408.146.670,27	630.881.890,26
2085	46.120.961,21	92.366.947,68	-46.245.986,47	-1.454.392.656,74	615.935.486,98
2086	46.582.170,82	92.981.192,95	-46.399.022,12	-1.500.791.678,86	600.062.367,62
2087	47.047.992,53	93.599.532,06	-46.551.539,53	-1.547.343.218,39	583.215.337,88
2088	47.518.472,45	94.222.009,07	-46.703.536,62	-1.594.046.755,01	565.344.775,10
2089	47.993.657,18	94.848.667,65	-46.855.010,47	-1.640.901.765,48	546.398.504,02
2090	48.473.593,75	95.479.551,07	-47.005.957,32	-1.687.907.722,80	526.321.666,25
2091	48.958.329,69	96.114.702,26	-47.156.372,57	-1.735.064.095,38	505.056.582,90
2092	49.447.912,98	96.754.163,84	-47.306.250,86	-1.782.370.346,23	482.542.610,11
2093	49.942.392,11	97.397.978,15	-47.455.586,04	-1.829.825.932,27	458.715.987,15
2094	50.441.816,04	98.046.187,27	-47.604.371,23	-1.877.430.303,50	433.509.676,70
2095	50.946.234,20	98.698.833,05	-47.752.598,85	-1.925.182.902,35	406.853.196,78
2096	51.455.696,54	99.355.957,13	-47.900.260,59	-1.973.083.162,94	378.672.444,11
2097	51.970.253,50	100.017.600,98	-48.047.347,48	-2.021.130.510,42	348.889.508,31
2098	52.489.956,04	100.683.805,90	-48.193.849,87	-2.069.324.360,28	317.422.476,48

FONTE: Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra

1. Resultado Aritmético

2. Resultado com a capitalização do saldo financeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Av. Gabriel Garcia Leal n.º 676 - Fone: (17)3332-5100
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000,00	Formação de reserva financeira	2.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	3.000.000,00	Limitação de empenhos	3.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	30.000,00		30.000,00
Discrepância de Projeções:	1.500.000,00	Limitação de empenhos	1.500.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	4.530.000,00	SUBTOTAL	4.530.000,00
TOTAL	6.530.000,00	TOTAL	6.530.000,00

FONTE: Diretoria Municipal de Finanças. Data da emissão 25/04/2024



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 02 de maio de 2024

Assunto: Justificativa (faz)

O presente Projeto de Lei tem o claro objetivo de instituir “Dia dos Missionários Evangélicos”, a ser celebrado anualmente no dia 29 do mês de julho.

Os missionários são pessoas que se comprometem em focar suas vidas para disseminar a palavra de Deus ao redor do mundo todo, com objetivo de atingir o coração e as intenções das pessoas. Geralmente são pastores que ao lado de suas famílias, se deslocam para pregar o evangelho.

Segundo o dicionário, missionário significa: “aquele que se dedica a pregar uma religião, a catequizar e a trabalhar para a conversão de alguém à sua fé, entre os povos...”. Ou “aquele que recebeu ou assumiu a incumbência de realizar determinada tarefa ou promover a sua concretização” E como Jesus deu a missão, podemos dizer que os que a cumprem, são missionários.

Na prática, são pessoas que se dispõem a sair de suas casas, de seus bairros e até de suas cidades ou países para pregar o Evangelho.

Há aqueles que mudam de cidade e vão para locais remotos do Brasil.

Há aqueles que saem do estado natal e até os que são enviados por Deus a lugares onde Jesus ainda é uma pessoa desconhecida, como lugares onde a Bíblia é proibida.

Um levantamento encomendado pela Rádio Trans Mundial à Missão Portas Abertas mostra que há, pelo menos, 22 países que impõem restrições à leitura da Bíblia Sagrada. Em muitos deles, possuir um exemplar resulta em perseguição, prisão ou até, em casos extremos, em morte.

Em outros lugares, carregar uma Bíblia consigo é um crime. Ainda assim, vemos pessoas arriscando suas vidas para falar de Jesus.

Diante de todo o exposto e com objetivo de homenagear a figura do missionário evangélico, toda a luta a ele imposta nada mais justo que se criar o dia desta pessoa de Deus.

Desta forma justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Denir Ferreira dos Santos
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 02 DE MAIO DE 2024

*Institui no calendário oficial de Guaíra o
“Dia dos Missionários Evangélicos”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia dos Missionários Evangélicos” a ser comemorado todo dia 29 de julho, passando esta data a integrar o Calendário Oficial do Município de Guaíra.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guáira, 02 de maio de 2024

Denir Ferreira dos Santos
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 120, DE 30 DE ABRIL DE 2.024

SENHOR PRESIDENTE

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a realização das seguintes ações para proteção do bem-estar animal no município:

- 1- Instalação de placas, em pontos estratégicos, contendo alertas sobre o crime de abandono de animais (Lei 9.605/98, artigo 32);
- 2- Inclusão de chamadas nos totens de segurança contendo os mesmos dizeres das placas mencionadas no item 1.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que existem vários locais da cidade que estão sendo utilizados por criminosos para o abandono de animais, sendo que medidas duras devem ser tomadas pela administração para coibir essa prática monstruosa do abandono de animais.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 30 de abril de 2024.

RENAN LELIS LOPES
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 121, DE 06 DE MAIO DE 2.024

SENHOR PRESIDENTE

DENIR FERREIRA DOS SANTOS, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a construção de uma nova torre a para a instalação de equipamentos para a transmissão de sinal de TV no município.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que nossa atual torre esta antiquada e defasada, sendo necessário a realização de estudo de um novo local para a construção de uma torre, tendo como objetivo a otimização do sinal, e possibilitando a instalação de novos equipamentos por parte das emissoras.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 06 de maio de 2024.

DENIR FERREIRA DOS SANTOS
Vereador



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 122, DE 08 DE MAIO DE 2.024

SENHOR PRESIDENTE

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO e RENAN LELIS LOPES, Vereadores à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, vêm indicar o que segue:

Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que um próprio público de destaque no município, venha a receber o nome do saudoso guairense ROBERTO LUIZ MUZA NOGUEIRA.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o homenageado foi um valoroso servidor público, que exerceu o cargo de dentista da Escola Dalva Lelis com grande eficiência e dedicação, sendo ainda um excepcional pai de família, que deixou muita saudade, em virtude de partida precoce em 2001.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 08 de maio de 2024.

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO
Vereador

RENAN LELIS LOPES
Vereador